



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



PROCESSO Nº 2106.01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO



O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, consoante autorização do Exmo. Sr. **Secretário de Administração**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados com fins à organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal e formação do cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré - CE..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, admitir pessoal mediante provimento em cargo efetivo, através de concurso público, para ajustamento das suas necessidades ante a complementação de seu quadro efetivo de funcionários, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante do **CETREDE**, instituição vinculada à Universidade Federal do Ceará, desde sua fundação, atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e consultoria. Direciona suas ações para o desenvolvimento de programas sócio educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o CETREDE vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica. É uma instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).”



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”, que transcrevemos:



“...Tanto que a Lei nº. 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- (b) contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

“... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, **Pela Lei complementar Municipal Nº 001/1997** e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O ajuste financeiro toma por base a receita a ser obtida com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos disponibilizados pela administração, que ficou avençado no valor global estimado de **R\$ 839.400,00**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”




(oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda de até **9.800 (nove mil e oitocentos)** candidatos inscritos.

- a) As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela **CONTRATADA**, que no calcula do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.
- b) **Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.**
- c) Caso o número de inscritos para os cargos de **nível fundamental seja inferior a 4.000** (quatro mil) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
- d) Caso o número de inscritos para os cargos de **nível médio seja inferior a 3.640** (três mil, seiscentos e quarenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).
- e) Caso o número de inscritos para os cargos de **nível superior seja inferior a 2.160** (dois mil cento e sessenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- f) **As inscrições que excederem a 4.000 (quatro mil) para os candidatos a cargos de nível fundamental, serão cobradas o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);**
- g) **As inscrições que excederem a 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) para os candidatos a cargos de nível médio, serão cobradas o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);**
- h) **As inscrições que excederem a 2.160 (dois mil cento e sessenta) para os candidatos a cargos de nível superior, serão cobradas o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).**

Parágrafo Primeiro – Os valores serão administrados pela **CONTRATADA** em conta própria e específica, sendo a **CONTRATADA** responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editacionais. A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições.

Quixeré-Ce, 20 de Junho de 2018.


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE CONTRATO _____/201

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERÉ-CE ATRAVES DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Cep 62.920-000, inscrito no CNPJ 07.807.191/0001-47 sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada por seu Secretário de Administração, Sr. José de Arimatéia de Lima, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, _____ com endereço em _____, na _____, Nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato é proveniente do e processo administrativo nº. 2106.01/2018 fundamentado no o artigo 24, incisos VIII e XIII c/c artigo 26, todos da Lei de Federal No. 8.666/93. Alterada e consolidada – Lei das Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados com fins à organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal e formação do cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeré - CE, compreendendo os serviços abaixo anotados:

- a) elaborar e submeter à aprovação prévia da Contratante minuta dos editais e comunicados;
- b) responsabilizar-se pelo processo de inscrição dos candidatos no concurso utilizando-se da Internet;
- c) elaborar o Cadastro Geral de Candidatos do concurso;
- d) publicar e manter atualizado no site da CONTRATADA todos os editais, anexos, aditivos, comunicados, avisos e resultados;
- e) encaminhar a CONTRATANTE relação nominal para compor a Comissão Organizadora do Concurso que coordenará a elaboração e julgamento das questões de provas, a qual caberá:
 - i. coordenação da elaboração das provas;
 - ii. análise e julgamento dos recursos interpostos nos prazos definidos no Edital;
 - iii. apresentação da classificação final, por cargo, na forma prevista no Edital;
- f) colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento no SAC – Serviço de Atendimento ao Candidato, a fim de tirar dúvidas sobre o edital do concurso e orientar os candidatos em relação as suas responsabilidades na realização do concurso;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração, diagramação, formatação, impressão, aplicação e correção das provas e cartões respostas;



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- h) **acompanhamento**, recebimento e julgamento das provas de títulos;
- i) **manter sigilo** quanto as provas elaboradas para o concurso;
- j) **responsabilizar-se** pela Concepção, Planejamento e Operacionalização da Logística do Dia do Concurso;
- k) **aprovar** em comum acordo com a Comissão Deliberativa relação de locais para aplicação das Provas Objetivas e de Produção Textual, indicados e fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- l) **coordenação** e execução da fiscalização no dia da realização do concurso;
- m) **providenciar** o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas e de Produção Textual nos concursos/seleções;
- n) **providenciar** lugar seguro para a guarda de provas;
- o) **operacionalizar** o transporte de materiais e pessoas na execução do Concurso;
- p) **providenciar** o pagamento das despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas e de Produção Textual e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas;
- q) **responsabilizar-se** pelo pagamento e recolhimento de todos os tributos, salários e demais encargos inerentes aos recursos humanos utilizados;
- r) **divulgação** dos resultados no seu site;
- s) **elaboração** da relação dos candidatos aprovados e classificáveis;
- t) **elaboração** de outros documentos que possam ser exigidos, relacionados com o concurso público
- u) **conservar** as Folhas de Respostas e Redações pelo prazo de validade do Concurso Público, contado a partir de sua homologação, depois do que serão incinerados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado é de **R\$ 839.400,00 (oitocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, definido em função de uma demanda estimada de até **9.800 (nove mil e oitocentos)** candidatos inscritos, conforme demonstrativo abaixo:

QUADRO COM INSTIMATIVA DAS INSCRIÇÕES				
ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VC - Valor proposto por candidato inscrito	Ensino Fundamental	4.000	65,00	260.000,00
	Ensino Médio	3.640	85,00	309.400,00
	Ensino Superior	2.160	125,00	270.000,00
VALOR TOTAL				839.400,00

- a) As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela **CONTRATADA**, que no calcula do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.
- b) **Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.**
- c) **Caso o número de inscritos para os cargos de nível fundamental seja inferior a 4.000 (quatro mil) o pagamento será calculado na proporção do número de**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



inscrições vezes o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

- d) Caso o número de inscritos para os cargos de nível médio seja inferior a 3.640 (três mil, seiscentos e quarenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).
- e) Caso o número de inscritos para os cargos de nível superior seja inferior a 2.160 (dois mil cento e sessenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- f) **As inscrições que excederem a 4.000 (quatro mil) para os candidatos a cargos de nível fundamental, serão cobradas o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);**
- g) **As inscrições que excederem a 3.640 (três mil seiscentos e quarenta) para os candidatos a cargos de nível médio, serão cobradas o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);**
- h) **As inscrições que excederem a 2.160 (dois mil cento e sessenta) para os candidatos a cargos de nível superior, serão cobradas o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATADA será remunerada pelo recolhimento do montante total dos valores de inscrições, com a seguinte referência: unitária: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os cargos de nível superior; R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os cargos de nível médio e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental.

7.2 – Os valores serão administrados pela CONTRATADA em conta própria e específica, sendo a CONTRATADA responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editalícios. A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento e homologação das inscrições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Prefeitura Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
0301.04.122.0401.2.003	3.3.90.39.00	Inscrições

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce e encaminhados à Comissão de Licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal, cuja Portaria será anexa aos autos do processo que derivou a contratação, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação no flanelógrafo, Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Diário Oficial dos Municípios - APRECE, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

José de Arimatéia de Lima
Secretária de Administração
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: